Câmara Municipal
APROVADO
18/08/14
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR MILTON DE JESUS

ANTEPROJETO DE LEI N. 05./2014
Autores: Vereador: Milton de Jesus

Altera a redação dos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal n. 830/2012.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Sra. ***Gislaine Clemente***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e Eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica alterado o inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal n. 830/2012, o qual passará a ter a seguinte redação.

"III – O adquirente deverá comprovar estar na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, objeto da regularização, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses."

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Câmara Municipal
APROVADO
12/08/14
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Art. 2º. Fica alterado o inciso V, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei Municipal n. 830/2012, o qual passará a ter a seguinte redação.

"V – O adquirente deverá comprovar a utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, não havendo a obrigatoriedade de ter a construção de casa no imóvel. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede *José Benedito Clemente*, aos 07 de agosto de 2014.

Milton de Jesus
Vereador

Rua Rondônia n. 2.811, Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000